

Resolução nº 001/2014.

**Altera a redação de artigos da Resolução nº 005/97, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete – RS.**

**Idolésia de Fátima Cremonese Lopes**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete – RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º. Os incisos I e IV do Art. 30º da Resolução nº 005/97 passam a ter a seguinte redação:

*I - Propor ao Plenário Projetos de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva remuneração, observada as determinações legais. (NR)*

*IV- Propor os Projetos de Lei que estabeleçam ou atualizam o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, em conformidade com a legislação em vigor. (NR)*

Art. 2º. Fica extinto o inciso XII do Art. 30 da Resolução nº 005/97.

Art. 3º. Fica extinto o inciso IX, XI e XXII do artigo 36 da Resolução nº 005/97.

Art. 4º. Fica extinto o inciso IX do Art. 43 da Resolução nº 005/97.

Art. 5º. O inciso X do Art. 43 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*X- Eleger a Mesa e destituir os seus membros e das Comissões Permanentes. (NR)*

Art. 6º. O Art. 44 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 44. As Comissões são órgãos técnicos compostas de 3 (três) Vereadores, as quais elegerão um Presidente e um Vice-Presidente, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, investigar fatos determinados de interesse da Administração. (NR)*

Art. 7º. O Parágrafo Único do artigo 46 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Parágrafo único: As Comissões permanentes são as seguintes:*

*I – Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social;*

*II – Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura. (NR)*

Art. 8º. O art. 53 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 53. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da respectiva Comissão que lhe permita emitir conceitos e opiniões sobre Projetos que com elas se encontrem para estudo. (NR)*

Art. 9º. O art. 55 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 55. Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelas respectivas representações partidárias (Bancadas ou Blocos) na sessão seguinte a eleição da Mesa, por um período de 1 (um) ano. (NR)*

*§ 1º. Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 51 deste regimento, mas não poderá integra-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício. (NR)*

Art. 10. O art. 56 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3 (três) Vereadores, através de Resolução que atenderá ao disposto no art. 47, sendo seus membros indicados pelas respectivas representações partidárias (Bancadas ou Blocos), em conformidade com o art. 51 deste regimento. (NR)*

Art. 11. O art. 57 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 57. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidade da Administração indireta, sendo seus membros indicados pelas respectivas representações partidárias (Bancadas ou Blocos), em conformidade com o art. 51 deste regimento. (NR).*

*§ 1º- (...)*

*§ 2º- (...)*

Art. 12. O art. 60 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 60. As vagas nas Comissões por denúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por Vereador da mesma representação partidária (Bancada ou Bloco). (NR)*

Art. 13. O art. 62 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 62. As Comissões Permanentes poderão emitir pareceres em matérias a elas solicitadas no período da ordem do dia da Câmara. (NR)*

*Parágrafo Único. O Presidente da Câmara suspenderá a sessão pelo período necessário para fazê-lo. (NR)*

Art. 14. O art. 69 da Resolução 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 69. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer. (NR)*

Art. 15. O art. 70 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 70. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social. (NR)*

Art. 16. O art. 73 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 73. Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, e também sobre matérias ligadas à cidadania, direitos humanos, técnica legislativa, regimento interno, saúde, educação, assistência social, habitação e programas Sociais. (NR)*

*Parágrafo único: Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação. (NR)*

Art. 17. O art. 74 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 74. Compete à Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura opinar obrigatoriamente sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e também sobre matérias ligadas ao orçamento, fiscalização das contas públicas, tributos, previdência, plano diretor, indústria, comércio, agricultura, pecuária, turismo, cultura, estrutura rural e serviços públicos. (NR)*

Art. 18. Fica extinto o artigo 75 da Resolução nº 005/97.

Art. 19. O art. 76 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 76. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura. (NR)*

Art. 20. O art. 77 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 77. A Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura serão distribuídos a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Processo referente às Contas do mu-*

*nicípio, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra comissão. (NR)*

Art. 21. O art. 97 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 97. Tanto os Vereadores como o Presidente da Câmara, quando em viagem para fora do município, à serviço ou representação da Câmara Municipal, receberão além das despesas referentes a transportes, diárias fixadas por Lei. (NR)*

Art. 22. O art. 120 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 120. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será “incontinenti” encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social. (NR)*

Art. 23. O art. 141 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 141. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência no mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do início das sessões ordinárias. (NR)*

Art. 24. Fica extinto o inciso II do artigo 166 da Resolução nº 005/97.

Art. 25. O art. 174 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 174. Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente enviará à Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura. (NR)*

*Parágrafo único: No decêndio, os Vereadores poderão apresentar na Comissão emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas. (NR)*

Art. 26. O art. 175 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 175. A Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, pronunciar-se-á em 30 (trinta) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na ordem do dia. (NR)*

Art. 27. O art. 178 e seu §2º da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 178. Os Projetos de codificação, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social, observando-se para tanto o prazo de 15 (quinze) dias. (NR)*

*§ 2º. A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a matéria específica, ficando nessa hipótese suspensa a tramitação da matéria. (NR)*

Art. 28. O art. 179 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 179. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças Públicas e Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, que terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas. (NR)*

Art. 29. O art. 180 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 180. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurada aos Vereadores debater a matéria. (NR)*

*Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.*

Art. 30. O art. 186 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 186. As Comissões da Câmara poderão convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo. (NR)*

Art. 31. O art. 187 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 187. A convocação deverá ser requerida por escrito, pelo Presidente da respectiva Comissão. (NR)*

*Parágrafo único. A convocação deverá indicar, explicitamente, o motivo da solicitação. (NR)*

Art. 32. O art. 188 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 188. A convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da respectiva comissão, indicando dia e hora para o comparecimento. (NR)*

Art. 33. O art. 189 da Resolução nº 005/97 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 189. Convocados, os Secretários Municipais poderão incumbir assessores, que acompanhem na ocasião para responderem às indagações. (NR)*

Art. 34. Fica extinto o art. 190 da Resolução 005/97.

Art. 35. Fica acrescido o inciso II do art. 203 da Resolução 005/97, com a seguinte redação:

*Art. 203. (...)*

*II: Livro de Atas das reuniões das Comissões, ou encadernações das atas tipograficamente enumeradas. (AC)*

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete – RS, aos 08 dias do mês de abril de 2014.

Idolésia de Fátima Cremonese Lopes  
Presidente

Registre-se e publique-se em 08/04/2014

Flávio Batista da Silva  
Secretário

Certifico a publicação em 08/04/2014.

Volnei José Batista da Silva  
Secretário da Presidência